

Consultoria em TI não se submete às normas de Conselho de Administração

13/11/2024

A empresa que tenha como atividade-fim a consultoria em tecnologia da informação, feita por atividades-meio como desenvolvimento de *software*, não está submetida às normas do Conselho Regional de Administração.

Com esse entendimento, o juiz federal convocado Gláucio Maciel, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, deferiu pedido de tutela antecipada de uma empresa de tecnologia para suspender uma multa imposta a ela.

O auto de infração havia sido expedido pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG), segundo o qual a empresa deveria ter registro no órgão para exercer suas atividades.

Atividade-fim diferente

A empresa atua no estado com o desenvolvimento de *softwares* por encomenda para gestão pública e tributária integrada. Ela argumentou que o CRA-MG não tem legitimidade para fiscalizar o trabalho de seus empregados, uma vez que eles não fazem atividades próprias de técnico de administração, enumeradas no artigo 2º da [Lei 4.769/65](#).

Para o juiz, ao confrontar a norma e as atividades da empresa, “verifica-se que o objeto preponderante não revela atividade privativa de profissional de administração, a atrair a obrigatoriedade de registro”.

Atuaram na causa os advogados **Paulo Roberto Athie Picelli** e **Alessandra Kawamura Vidal**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 6009049-17.2024.4.06.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-13/consultora-em-ti-nao-se-submete-as-normas-de-conselho-de-administracao-2/>

rawpixel/Freepik



Empresa multada pelo CRA-MG atua com software para gestão pública e tributária